



ESTADO DE GOIÁS PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 29/2021 - CCMA/PGE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO, OAB/GO nº 40.228, por intermédio do COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, com sede nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; e de outro lado, BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 19.416.614/0001-87, com sede no Eixo principal, quadra 5, 7 e 7A, Bairro DIMIC — Catalão/GO, CEP 75709-901, neste ato representado pelos seus diretores CRISTIANO RIBEIRO BARBOSA e WILLIAN DE OLIVEIRA BENTO, assistidos neste ato pelo advogado, FELIPE FROTA DE ALMEIDA KOURY, inscrito na OAB/PA nº 17.867, doravante denominado COMPROMITENTE; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n.



01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202100011004241, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na CÂMARA DE CONCILIAÇAO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel de propriedade do **COMPROMITENTE**, edificado no Eixo principal, quadra 5, 7 e 7A, Bairro DIMIC, Catalão/GO, CEP 75709-901, com área total construída de 51.098,28 m²; com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.
- 1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.
- 1.3. 1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARECER 25 10º BBM 14178 000025169388:
- a) Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
- b) Segurança estrutural nas edificações;
- c) Compartimentação vertical;
- d) Compartimentação horizontal;
- e) Controle de material de acabamento;



- f) Saídas de emergência;
- g) Brigada de incêndio;
- h) Iluminação de emergência;
- i) Alarme de incêndio;
- j) Sinalização de emergência;
- k) Extintores;
- Hidrantes e mangotinhos;
- m) Chuveiros automáticos;
- n) Central de gás;
- o) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- p) Detecção de incêndio
- q) Separação entre edificações;
- r) Hidrante urbano.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **COMPROMITENTE** assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Cronograma 000025160758:

Felipe Frota de Almeida koury

Signed By: FELIPE FROTA DE ALMEIDA KOURY

(Iuristiano Kibeiro Barbosa

Assinado por: CHRISTIANO RIBEIRO BARBOSA 36567/385 727 WILLIAN DE OLIVEIRA BENTO 38354974104
CPF: 8805783120
CPF: 880548974104
CPF: 880548

N EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS PRAZO PARA DATA LIMITE DE

	COMPENSATÓRIAS	CUMPRIMENTO	VERIFICAÇÃO/VISTORIA
1	7.4.2 - APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE MANUTENÇÃO / INSPEÇÃO DOS SEGUINTES SISTEMAS: HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS; OBS.: SPRINKLERS.	27/04/2022	06/05/2022
2	7.4.4 - APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE MANUTENÇÃO / INSPEÇÃO DOS SEGUINTES SISTEMAS: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; OBS.: SPDA.	27/04/2022	06/05/2022
3	7.4.4 - APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE MANUTENÇÃO / INSPEÇÃO DOS SEGUINTES SISTEMAS: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; OBS.: ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA.	27/04/2022	06/05/2022
4	7.4.4 - APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE MANUTENÇÃO / INSPEÇÃO DOS SEGUINTES SISTEMAS: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; OBS.: DO GRUPO MOTO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA.	27/04/2022	06/05/2022
5	7.4.4 - APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	Dousigned by: Fulp: Firsts It. Illantila Lewry Signed By: FELIPE FROTA DE ALMEIDA KOURY OFF 0005058223 Signing Time: 20122021 10 33 37 BRT	O6/05/2022 DocuSigned by: (Lurdiaux Muin Sartela Assinado por CHRISTIANO RIBEIRO BARBOSA 88-0788358474104 Assinado por CHRISTIANO RIBEIRO BARBOSA 88-0788358471404 OPER 8807583120 Datal-front ad Assinatura: 20112/2021 10.37.31 BRT CEPT Brail E30BBBCF9F1C40EA85586C0E9EB87576

TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE MANUTENÇÃO / INSPEÇÃO DOS SEGUINTES SISTEMAS: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; OBS.: DO ALARME DE INCÊNDIO.

7.4.6 - APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE MANUTENÇÃO / INSPEÇÃO DOS SEGUINTES SISTEMAS: CENTRAL DE GÁS;

27/04/2022 06/05/2022

- 2.2 O **COMPROMITENTE** se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no **PARECER 25 10º BBM 14178** 000025169388, a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 3.2 do referido parecer.
- 2.3. O **COMPROMISSÁRIO**, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 6 (seis) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias 000025160758, para que o **COMPROMITENTE** execute as adequações constantes no Protocolo de vistorias nº 110868/20, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.
- 2.4. Não obstante o prazo estabelecido para atualização e execução do sobredito projeto, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de



serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução 000025160758.

- 2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas descritas no **PARECER 25 10º BBM 14178** 000025169388, bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de execução de obras e vistorias 000025160758.
- 2.6. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, constantes no Processo SEI nº 202100011004241, conforme relatório de inspeção 000025151608, onde verificou-se a exigência dos sistemas de: Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros, Segurança estrutural nas edificações, Compartimentação vertical, Compartimentação horizontal, Controle de material de acabamento, Saídas de emergência, Brigada de incêndio, Iluminação de emergência, Alarme de incêndio, Sinalização de emergência, Extintores, Hidrantes e mangotinhos, Chuveiros automáticos, Central de gás, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, Detecção de incêndio, Separação entre edificações, Hidrante urbano, em conformidade com a legislação.
- 2.7. O **COMPROMISSÁRIO** não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do **COMPROMITENTE**.
- 2.8. O **COMPROMISSÁRIO** se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DA CLÁUSULA PENAL







- 3.1. O descumprimento pelo **COMPROMITENTE** das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.
- 3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

- 4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.
- 4.2. O **COMPROMISSÁRIO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.
- 4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO







Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 17 de dezembro de 2021.

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros (Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador de Estado
Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)



Cristiano Ribeiro Barbosa

Diretor Financeiro – BW&P Sistemas de Solda e Pintura Ltda



Willian de Oliveira Bento

Diretor Técnico – BW&P Sistemas de Solda e Pintura Ltda



Felipe Frota de Almeida Koury

Procurador – BW&P Sistemas de Solda e Pintura Ltda

OAB/PA n. 17.867

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



16/12/2021, às 18:00, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, Comandante-Geral, em 17/12/2021, às 10:22, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado, em 17/12/2021, às 11:37, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026113264 e o código CRC F58C7342.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100011004241



SEI 000026113264



